

**PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 004/2019  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Vem a esta assessoria jurídica, para exame e aprovação do edital do Pregão Presencial e seus anexos, com vistas à deflagração do Procedimento Pregão Presencial nº 004/2019, cujo objeto **“Contratação de Empresas para fornecimento de Peças e Serviços na Manutenção de Motocicletas, destinados ao atendimento de demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.** O certame tem como finalidade contratação de empresa para fornecimento dos produtos citados ao norte.

Sob o ângulo jurídico – formal vê-se que guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/02.

Quanto a minuta do contrato, encontra-se acorde com o preceituado no art. 60 da Lei de Licitações. Ato contínuo, consta no edital a dotação orçamentária por qual correrão a presente contratação.

Oriento que seja obedecido o disposto no inciso V do art 4º, da Lei 10.520/02, no que tange ao interstício entre a publicação e a realização do certame.

Diante do exposto, opino pela aprovação e deflagração do referido certame, pelo qual devolvo o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer,  
Salvo melhor Juízo.

Medicilândia, PA, 21 de fevereiro de 2019.

  
**FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS**  
OAB / PA Nº 7789